



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	321
Proc.	TC-143/026/11

PROCESSO: TC-143/026/11

INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNADOR: DR. GERALDO ALCKMIN

EXERCÍCIO: 2011

RELATOR: CONSELHEIRO DR. EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Senhor Diretor Técnico de Departamento,

Concluídos os trabalhos da fiscalização apresentamos à consideração de Vossa Senhoria o relatório do acompanhamento anual, do exame e da análise procedida nos demonstrativos e peças contábeis, com vista à emissão de **parecer prévio** sobre as contas da Administração do Estado, relativas ao exercício de 2011, na conformidade do inciso I, artigo 33 da Constituição do Estado, combinado com o inciso I, artigo 2º e artigo 23 e seus parágrafos da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, e do artigo 178 e da letra "a", inciso I, artigo 183, ambos do Regimento Interno.

Referidas contas foram apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador à Augusta Assembléia Legislativa do Estado, nos termos do inciso IX, artigo 47 da Constituição Estadual, consoante parágrafos 1º e 2º, artigo 23 da Lei Orgânica deste Tribunal, estas abrangem a totalidade do exercício financeiro do Estado, compreendendo as atividades do Executivo, do Legislativo, do Judiciário, do Ministério Público e do próprio Tribunal de Contas, e compõem-se, basicamente, do Balanço Geral do Estado e seus Anexos, elaborados sob a égide da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, acompanhado de circunstanciado relatório do Senhor Secretário da Fazenda, abordando os aspectos relevantes da gestão orçamentária e financeira do Estado e o Relatório de Acompanhamento dos programas aprovados no Plano Plurianual 2008/2011.

Destaca a fiscalização a metodologia de levantamento e apresentação dos demonstrativos, e as análises efetuadas.

Assim, temos o Balanço Geral - Demonstrações Consolidadas, bem como as Demonstrações da Administração Direta e as Demonstrações da Administração Indireta, que compreendem também as empresas dependentes INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - IPT, COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	322
Proc.	TC-143/026/11

EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO S/A - EMLASA, a COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM e a COMPANHIA PAULISTA DE EVENTOS E TURISMO - CPTUR, ressaltando que estão contemplados tanto os recursos próprios quanto aqueles alocados pelo Tesouro do Estado.

As análises refletem, os resultados das Administrações Direta e Indireta do Estado, evidenciando os trabalhos e levantamentos realizados "in loco" e as avaliações de indicadores de gestão, e também as despesas com pessoal, manutenção do ensino, saúde, precatórios, dívida e os resultados orçamentário e financeiro.

- **Plano Plurianual**

O Plano Plurianual relativo ao quadriênio de 2008/2011, estabelece os requisitos obrigatórios previstos no § 1º, artigo 174, da Constituição do Estado, sendo aprovado pela Lei Estadual nº 13.123 de 08/07/08.

Em prosseguimento aos trabalhos de acompanhamento, e com o intuito de dar cumprimento à competência atribuída a esta Corte pela Constituição Estadual, bem como pela Lei Complementar nº 709/93, foram avaliados o cumprimento das metas previstas em 45 programas do PPA 2008-2011, tendo por base as peças orçamentárias do governo estadual.

- **Lei de Diretrizes Orçamentárias**

Foram estabelecidas pela Lei Estadual nº 14.185 de 13/07/10.

- **Lei Orçamentária Anual**

A proposta orçamentária para o exercício de 2011 foi convertida na Lei Estadual nº 14.309 de 27/12/10, fixando a receita e a despesa do Estado em R\$ 140,7 bilhões, observando o desdobramento dos orçamentos fiscal e da seguridade social equivalentes a R\$ 121,7 bilhões e R\$ 19 bilhões, respectivamente.

Destaca a fiscalização o orçado como investimento das estatais o montante de R\$ 10,2 bilhões, excetuando-se as entidades cuja programação consta integralmente do orçamento fiscal, e como fontes de recursos, 47,13% serão do tesouro do Estado, 12,57% de operações de crédito, 16,04% de recursos próprios e o restante de outras fontes.

A autorização para abertura de créditos suplementares foi limitada a 17% da despesa fixada, excetuando-se os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 323

Proc. TC-143/026/11

exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 9% do total da despesa fixada e os abertos mediante a utilização de recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações ou de créditos adicionais até o limite de 20% da despesa fixada.

Observados os limites estabelecidos o Poder Executivo foi autorizado a alocar recursos em grupo ou elemento de despesa não dotados inicialmente, cuja finalidade seja garantir a execução da programação aprovada na LOA, e ainda transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos relacionados à organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos e finalmente, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, foi autorizado o remanejamento de recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

Destacamos ainda do relatório da fiscalização os seguintes aspectos:

- **Das Demonstrações Contábeis:**

O *Balanço Orçamentário Consolidado* apresenta um déficit de R\$ 723.965 mil (0,50%) na execução orçamentária, absorvendo o déficit da administração indireta da ordem de R\$ 30.692.763 mil (358%). Observa-se ainda uma economia orçamentária de R\$ 7.153.216 mil (4,72%).

Na administração direta as receitas arrecadadas mantiveram a tendência de crescimento ocorrendo uma variação positiva de 2,14% em relação ao estimado; também na administração indireta a arrecadação em relação a estimada variou positivamente em 2,23%. No consolidado em relação ao período anterior as receitas arrecadadas evoluíram positivamente em 6%, mantendo a tendência de crescimento em patamares superiores aos índices oficiais de inflação.

As receitas correntes corresponderam a 99% da arrecadação, com destaque para a receita tributária que representou 79,78% do total das receitas correntes, com destaque para o ICMS com 86,65% do total da receita tributária.

Fiscalização das Receitas: nos termos do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, é competência deste E. Tribunal acompanhar a arrecadação da receita dos Poderes Públicos sobre os quais tenha jurisdição.

Desta forma, esta DCG vem realizando referido trabalho de acompanhamento, por meio de relatórios emitidos pelo Agente Financeiro (Banco do Brasil) e pela PRODESP, cujos dados são cruzados com aqueles registrados no sistema SIAFEM. Este cruzamento possibilita verificar eventuais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	324
Proc.	TC-143/026/11

inconsistências entre a entrada de recursos financeiros, os totais informados de arrecadação pelos bancos, e os valores contabilizados pelo Estado.

Outro aspecto de nosso trabalho é o acompanhamento da regularização de diferenças, de molde a estimular providências saneadoras por parte do Estado.

Da Arrecadação do ICMS: inicialmente, mediante amostragem, solicitamos os relatórios sintéticos das baixas tributárias de contribuintes do ICMS e comparamos com o valor contabilizado pela Diretoria de Arrecadação da Secretaria da Fazenda na conta transitória de Passivo 214930901 - "Controle da Arrecadação do ICMS", o demonstrativo apresentado indica que os valores do ICMS contabilizados pela Diretoria de Arrecadação, em contas do passivo, são condizentes com os valores dos relatórios sintéticos das baixas de contribuintes.

Da Arrecadação Geral do Estado: prosseguindo a análise, confrontamos os valores contabilizados transitoriamente no passivo pelas áreas tributária e financeira da Secretaria Estadual da Fazenda, não somente do ICMS, mas da arrecadação geral do exercício 2011, observando-se que os valores depositados em conta bancária foram maiores que aqueles contabilizados pela arrecadação geral do Estado, no segundo semestre de 2011.

Esta diferença refere-se à retenção, nos cofres estaduais, do valor devido pelos municípios ao FUNDEB, decorrente da arrecadação do IPVA, para posterior repasse ao Fundo, e também dos valores do Convênio "Renainf" (Registro Nacional de Infrações de Trânsito), cuja participação do Estado de São Paulo está regulamentada na Portaria CAT-DETRAN nº 002, de 28/08/2008.

Da Contabilização da Receita, em 2007 a Portaria Conjunta CAF/CAT nº 01, instituiu, no âmbito da Secretaria da Fazenda, um Grupo Técnico para a conciliação entre os valores efetivamente arrecadados e os valores de receitas tributárias contabilizadas no SIAFEM.

Dessa forma o trabalho da fiscalização consiste em detectar as diferenças entre os valores arrecadados e os contabilizados. No acompanhamento da arrecadação do ICMS, desde 2007, foram apontadas algumas divergências, que gradativamente estão sendo sanadas.

Observa-se, quanto ao exercício de 2011, a ocorrência de diferença significativa no mês de dezembro, de R\$ 22.522.539, que confrontados com as demais diferenças anteriormente apuradas, resulta no montante de R\$ 22.275.724 no exercício.

Da mesma forma no acompanhamento do IPVA, desde 2007, o montante das diferenças, arrecadação a menor que o contabilizado atingiu o montante de R\$ 119.569, sendo R\$ 135.313 apurados em 2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 325
Proc. TC-143/026/11

Nos levantamentos realizados no sistema SIAFEM, concluiu a fiscalização que o Estado vem providenciando as devidas conciliações contábeis, no entanto, os ajustes nos registros vêm sendo feitos em meses posteriores, havendo pendências de exercícios anteriores a serem regularizadas.

Royalties do Petróleo: são compensações financeiras pagas mensalmente aos entes federativos pelos concessionários que exploram e produzem petróleo e gás natural, sendo a parte mais importante financeiramente para estados e municípios, pois se transformam em receitas regulares do orçamento público. As alíquotas, entre 5% e 10%, são aplicadas sobre o valor da produção de petróleo e gás natural.

Com a descoberta de campos de petróleo e gás natural na Bacia de Santos, houve um maior interesse pelo assunto, uma vez que a arrecadação do Estado com os royalties pode aumentar, além dos reflexos nas demais atividades econômicas, podendo propiciar elevação das receitas com tributos.

Com o intuito de avaliar os impactos desta descoberta e propor ações, o Governo do Estado criou a CESPEG - Comissão Especial de Petróleo e Gás Natural do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 53.392, de 8 de setembro de 2008.

Estimativas de produção efetuadas pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento, com base em informações do Plano de Negócios da Petrobrás, permitiram calcular que a arrecadação de royalties e participações especiais poderá atingir cerca R\$ 1,2 bilhão em 2018 para o Estado de São Paulo, sendo que o valor de 2011, de R\$ 60,7 milhões de royalties do petróleo, correspondeu a 0,04% da receita total do Estado no exercício. Com relação aos royalties sobre gás natural, não constam registros de recebimentos no sistema SIAFEM.

A Fiscalização observou que, até o exercício 2011, os recursos de royalties do petróleo são classificados como Fonte Tesouro, não havendo identificação de fonte detalhada de recursos, não havendo como verificar se as despesas ocorreram conforme previsto no artigo 8º da Lei Federal n.º 7.990/89, e no artigo 24 do Decreto Federal n.º 1/91.

Por outro lado, quanto às *despesas correntes*, estas foram equivalentes a 87,34% dos gastos, mantendo-se na média dos anos anteriores, observando que a despesa com pessoal e encargos foi equivalente a 25,63% da despesa total e a 29,35% das despesas correntes, as transferências a instituições privadas sem fins lucrativos, corresponderam a 4,86% dos gastos do grupo outras despesas correntes, sendo que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	326
Proc.	TC-143/026/11

91,49% ocorreram com interveniência da Secretaria da Saúde, observando ainda que 61,51% dos recursos despendidos foram provenientes de recursos federais vinculados.

Do montante das *despesas orçamentárias* (correntes/capital) destacam-se a Administração Geral do Estado com 31,09% dos gastos, a São Paulo Previdência com 12,17%, a Secretaria da Educação com 11,75% e a Secretaria da Saúde com 8,41%.

Em *nível de função*, excetuando-se os encargos especiais (transferências financeiras aos municípios e pagamento da dívida pública) observa-se que os maiores gastos ocorreram na educação (17,15%), previdência social (12,99%), saúde (10,80%) e transporte (7,34%).

Destaca finalmente a *fiscalização*, que na execução das despesas o total do dispêndio a título de *propaganda/publicidade e publicidade legal*, que somou R\$ 141.189 mil, ocorrendo um decréscimo em relação ao ano anterior com uma variação negativa de 46,15%. Os gastos com Publicidade Legal corresponderam a R\$ 4.776 mil, ou 3,38% do total.

Os créditos adicionais no montante de R\$ 11.552.128 mil corresponderam a 7,43% da Dotação Inicial.

Como *Reserva de Contingência*, foi previsto o valor de R\$ 10.000 mil, mesmo valor previsto do exercício anterior.

No *Balanco Financeiro*, em comparação com o exercício anterior verifica-se um incremento de 24,6% nas *disponibilidades*.

A *dívida financeira* apurada é de R\$ 11,2 bilhões na administração direta e por outro lado apurou-se na administração indireta um resultado positivo de R\$ 18,4 bilhões. Nos dados consolidados o resultado apurado acrescido do superávit orçamentário mais o disponível do exercício anterior totaliza R\$ 32,9 bilhões, recursos estes disponíveis para o próximo exercício.

A *Dívida Flutuante* consolidada no montante de R\$ 31,6 bilhões, em relação ao período anterior aumentou em 70,48%.

Balanco Patrimonial: tanto a Administração Direta como Indireta apresentaram resultados positivos, importando o Ativo Real Líquido Consolidado no montante de R\$ 130,5 bilhões.

Da *Dívida Ativa* no montante de R\$ 210,4 bilhões, 91,93% correspondem a dívida tributária, agregados os débitos renegociados no PPI - Programa de Parcelamento Incentivado, e em comparação com o exercício anterior verifica-se uma diminuição equivalente a 2,49%.

Em acompanhamento realizado pela fiscalização no exercício de 2011, após trabalho de apuração e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 327
Proc. TC-143/026/11

regularização dos valores pela Procuradoria Geral do Estado, verificou-se que 71,57% do saldo da dívida ativa eram constituídos por créditos provenientes de autuação fiscal do ICMS e 26,92% deste saldo eram provenientes do ICMS declarado pelo contribuinte e não pago.

Após trabalho de apuração e correção dos valores inscritos em dívida ativa, promovido pela Procuradoria Geral do Estado, foi possibilitada a segmentação destes créditos para fins de cobrança, onde verificou-se que 32,62% dos créditos, correspondiam a empresas devedoras que estavam ativas no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, 1,22% correspondiam a créditos em face de pessoas físicas e o restante dos créditos se referia a empresas com objeções em referido cadastro, indicando maior dificuldade de recuperação dos créditos correspondentes.

As obrigações e os compromissos assumidos pelo Poder Público com terceiros para atender ao Desequilíbrio Orçamentário ou para os Financiamentos de Obras e Serviços, denominada *Dívida Fundada Interna*, atingiu o montante de R\$ 174 bilhões, informando a fiscalização que não ocorreram movimentações de LFTP's no exercício. Observando-se que o valor mais expressivo refere-se à dívida decorrente do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, que importou em R\$ 170 bilhões, havendo um aumento na ordem de 5,64% em relação ao exercício anterior.

A *Dívida Fundada Externa* decorrente de empréstimos contraídos com Instituições Financeiras externas, para atender programas de meio ambiente, transportes e outros importou em R\$ 5,8 bilhões, ocorrendo um aumento de 35,62% em relação ao período anterior.

Tanto a Administração Direta como a Indireta apresentaram resultados financeiros superavitários, que consolidados atingiram o montante de R\$ 16,9 bilhões.

Em relação ao exercício anterior, o superávit financeiro teve um incremento na ordem de 101,21%.

As *Variações Patrimoniais* apresentaram um saldo positivo na Administração Direta, no valor de R\$ 35,4 bilhões e um déficit de R\$ 13,7 bilhões na Indireta, e no Consolidado o Superávit da Gestão Orçamentária foi de R\$ 21,7 bilhões. Na variação extra-orçamentária a Administração Direta apresentou um saldo deficitário de R\$ 36 bilhões e a Administração Indireta apurou um superávit de R\$ 14,8 bilhões, com dados consolidados o resultado da Gestão Extra-orçamentária apresenta um déficit de R\$ 21,2 bilhões.

O *Resultado Econômico* foi negativo na Administração Direta em R\$ 0,6 bilhões e positivo de R\$ 1,1 bilhão na Administração Indireta, que consolidados correspondem a um resultado superavitário de R\$ 0,5 bilhões.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	328
Proc.	TC-143/026/11

- **Lei nº 9496 - Acordo de Renegociação da Dívida**

Implementado em dezembro de 1997, o acordo entre o Estado de São Paulo e a União para a reestruturação da dívida mobiliária estadual e das dívidas do Tesouro Estadual e das Autarquias e Empresas Estatais junto, à época, ao Banespa e à Nossa Caixa Nosso Banco, englobou 77% de toda a dívida contratual e mobiliária do Estado.

No relatório da fiscalização estão detalhados os termos do acordo, a efetivação da transferência de ativos a União, e quadros demonstrativos do estoque da dívida e pagamentos efetuados desde 1997, destacando que o estoque da dívida no encerramento do exercício era de R\$ 170,5 bilhões.

Da análise efetuada a fiscalização entende que diante das evidências de que a dívida não terá possibilidades de ser liquidada nos termos pactuados e pelos reflexos e conseqüências advindos de eventual dificuldade ou incapacidade de cumprimento integral do "Acordo de Renegociação da Dívida", entendemos cabível, da parte desta Diretoria de Contas do Governador, reiterar propositura de recomendação no sentido de que o executivo estadual implemente ações visando a reavaliação e repactuação da dívida remanescente deste "Acordo" de molde a equalizar-se a capacidade de pagamento do Estado com o necessário cumprimento das obrigações assumidas.

- **Precatórios e Pagamentos de Pequeno Valor**

Com o advento da Emenda Constitucional nº 62/2009, foram introduzidas alterações no regime de pagamento de precatório a partir deste exercício. Destaca a fiscalização a Nota Técnica SDG nº 64/2010, que determina que na fiscalização do Tribunal de Justiça, deve-se solicitar o demonstrativo dos pagamentos efetuados a vista das contas bancárias especiais de precatórios judiciais.

Em conformidade com a publicação da LRF do 3º quadrimestre de 2009, o estoque de precatórios correspondeu a 22,16% da Receita Corrente Líquida, dessa forma o Estado enquadrou-se no percentual mínimo de 1,5% da RCL para pagamento. Em cumprimento das novas regras o Estado repassou ao Judiciário R\$ 1,5 bilhões. Observa a fiscalização que R\$ 1,9 bilhões foram utilizados para pagamento, incluindo recursos de repasses provenientes do exercício anterior.

- **Depósitos Judiciais**

A Lei Federal nº 10.482, de 3 de julho de 2002, conhecida como Lei Madeira, dispôs sobre os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos, permitindo que parte destes fosse repassado à conta única dos Estados e do Distrito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 329
Proc. TC-143/026/11

Federal, estabelecendo também a criação de um fundo de reservas, ressalta a fiscalização a edição da Lei Federal nº 11.429, que dispôs sobre os depósitos judiciais de tributos e revogou a Lei nº 10.482/2002. Informa ainda a fiscalização que a partir de abril/2008 a matéria passou a reger-se, em nível estadual, pela Lei nº 12.787/2007 e pelo Decreto nº 52.780/2008.

O relatório da fiscalização traz quadros demonstrativos dos valores desde 2002.

• **Atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (TC 143/326/11)**

No *Relatório Resumido da Execução Orçamentária*, a receita arrecadada acumulada demonstrou uma situação favorável, uma vez que ficou além da previsão orçamentária em 2,15%. O valor empenhado está suportado pela arrecadação, demonstrando equilíbrio orçamentário e financeiro.

Quanto ao regime próprio de previdência, os valores apresentados no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias, no exercício de 2011, evidenciam uma situação de equilíbrio.

Em relação às metas fiscais, verifica-se que o Resultado Primário Realizado, comparado com o Anexo de Metas da LDO, apresentou uma situação favorável, superior à meta estabelecida.

Já o Resultado Nominal, apresentou um acréscimo em relação ao exercício anterior de R\$ 4 bilhões, sendo que a meta pretendida era um acréscimo de R\$ 10,5 bilhões correntes.

Quanto aos restos a pagar observa-se uma condição financeira favorável, uma vez estarem cobertos por disponibilidade de caixa.

De acordo com dados fornecidos pela Secretaria da Fazenda, relativamente à aplicação de recursos decorrentes da alienação de ativos observamos a devida aplicação em despesas de capital e no regime de previdência dos servidores.

No *Relatório de Gestão Fiscal*, o percentual das Despesas com Pessoal de 40,3%, apurado pela Contadoria Geral do Estado, foi obtido desconsiderando as despesas com indenizações por demissões e incentivos à demissão voluntária, decorrentes de decisão judicial, de exercícios anteriores e inativos com recursos vinculados e ainda foram excluídos os valores da compensação previdenciária.

Entretanto entende a fiscalização que outra exclusão deveria ter sido considerada nas despesas com pessoal, qual seja, o reembolso, mediante convênio, do pagamento de professores e demais funcionários do Governo Estadual que prestam serviços para os Municípios no setor da Educação, atingindo a cifra de R\$ 272 milhões e, pela mesma razão, foi excluída do valor da receita corrente líquida,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.n°	330
Proc.	TC-143/026/11

apurando-se um percentual de 40,18% na relação entre os gastos de pessoal e a receita corrente líquida.

Comparando-se com o exercício anterior, constatou-se que o índice de Gastos com Pessoal passou de 39,24% para 40,18%.

Diante dos elementos apurados acima, verificou-se que a despesa total com pessoal do Poder Executivo está dentro dos limites previstos no artigo 20, inciso II, letra c; e no artigo 22, § Único da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000.

No encerramento do exercício de 2010, a Dívida Consolidada Líquida representava 1,53 vezes a receita corrente líquida do mesmo período.

No exercício de 2011, a proporção de endividamento foi de 1,46 vezes a RCL, sendo que a Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20/12/2001, indica para os Estados o limite de duas vezes a receita corrente líquida.

Foi atendida, também, a Resolução do Senado Federal n° 20, de 07/11/2003, onde está estabelecido que: "em 1° de maio de 2005, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão estar ajustados aos limites fixados no art. 3° ou à trajetória de redução da dívida definida no art. 4°, ambos da Resolução n.º 40, de 2001, do Senado Federal, conforme o caso."

Quanto a Concessão de Garantias, no 3° quadrimestre de 2011 o percentual apurado encontra-se devidamente ajustado ao limite de 32% da RCL, demonstrando o cumprimento do disposto no artigo 9° da Resolução n°. 43, alterada pela Resolução n°. 3, de 02/04/2002, ambas do Senado Federal.

Convém mencionar que o Governo Estadual vem observando o limite de 16% para realização de Operações de Crédito estipulado no inciso I, artigo 7° da Resolução do Senado n° 43.

Quanto às despesas de capital, superaram as operações de crédito. Sendo assim, no exercício em análise, entendemos obedecida a disposição contida no inciso III do artigo 167 da C.F.

A *Despesa Líquida com Pessoal e Reflexos*, abrangendo a totalidade da remuneração dos Três Poderes, Ministério Público do Estado e Administração Indireta, atingiu o montante de R\$ 50,1 bilhões.

Em relação às Receitas Correntes Líquidas publicadas pela Contadoria Geral do Estado, cujo valor atinge R\$ 108,5 bilhões, temos que as Despesas com Pessoal alcançaram o percentual de 46,43%.

Reitera a fiscalização que o reembolso, mediante convênio, do pagamento de professores e demais funcionários do Governo Estadual que prestam serviços para os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 331
Proc. TC-143/026/11

Municípios no setor da Educação, deveriam ser excluídos tanto das Receitas quanto das Despesas, passando o percentual após as exclusões a 46,29%.

• Ensino

Os detalhes estão tratados no Acessório 2, TC-143/226/11, que acompanha os presentes autos.

Apurou-se que o Governo Estadual aplicou a importância de R\$ 26,4 bilhões, correspondendo ao percentual de 30,15%, dando cumprimento ao disposto no artigo 255 da Constituição Estadual.

Inicialmente a fiscalização informa que em 2009 a Secretaria da Fazenda criou a Unidade Gestora - UG 200088- Tesouro do Estado - Aplicação no Ensino, com conta bancária específica no Banco Nossa Caixa (atual Banco do Brasil), agência nº 0935-1, conta nº 13-000088-5.

O Balanço Financeiro da UG 200088 - Tesouro do Estado - Aplicação no Ensino, no encerramento do exercício apresentava no Ativo Circulante, um Disponível de R\$ 53,9 milhões, observando que foram despendidos R\$ 2,08 bilhões com Restos a Pagar do Ensino em 2011.

Em relação aos restos a pagar, foram efetuadas recomendações à Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE nos Pareceres dos exercícios de 2007 a 2010, conforme consignado em item próprio do relatório da fiscalização.

Exclusões da Secretaria da Fazenda

Do total das despesas, a Secretaria da Fazenda excluiu os valores dos cancelamentos de restos a pagar do Ensino (R\$ 13,7 milhões), bem como o reembolso das despesas com salários de professores e de servidores da educação que prestam serviços para os municípios (R\$ 273 milhões). Foram ainda desconsiderados os gastos com transporte escolar da Companhia do Metrô, não relativos à rede pública de ensino (R\$ 61,6 milhões). Observa ainda a fiscalização que na fase da elaboração do rol de despesas, foram expurgados os valores das despesas com restaurantes universitários com recursos do Tesouro (R\$ 8,1 milhões) e com auxílio financeiro a pesquisadores da FAPESP (R\$ 305,9 milhões). Excluídas, também, despesas com apoio técnico e administrativo da Secretaria de Turismo que não atua na área do ensino (R\$ 8,4 milhões).

O E. Tribunal tem aceito as despesas com o programa 0805 - Parceria Escola, Comunidade e Sociedade Civil (antigo Programa Escola da Família), desde as contas de 2005, as efetuadas com estudantes universitários que participam como orientadores, por entender que o programa possui características claramente definidas de cultura, esporte e lazer. Assim, foram excluídos os valores relativos ao Projeto-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	332
Proc.	TC-143/026/11

Atividade 5606 - Apoio Técnico Pedagógico para Implementação de Parcerias (R\$ 736,4 mil).

O total das exclusões soma R\$ 671,7 milhões.

FUNDEB

Além dos recursos recebidos do FUNDEB no valor de R\$ 13,6 bilhões, os quais foram totalmente aplicados, o Estado de São Paulo contribuiu com o excedente de R\$ 3,3 bilhões.

Nos termos do artigo 22 da Lei nº 11.494/2007, o Estado aplicou R\$ 8,7 bilhões (64,12%) do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, cumprindo o mínimo de 60%.

Portaria do MEC

Observa a fiscalização que o MEC aponta valores a recolher pelo Estado de São Paulo, sendo que neste exercício a Portaria MEC nº 437, de 20 de abril de 2012, indicou a diferença de R\$ 2.362.698,22 a ser aportada pelo Poder Executivo Estadual. A fiscalização constatou a devida complementação em 30/01/2012, conforme registrado no SIAFEM.

• Saúde

Os Estados aplicarão no mínimo, 12% dos impostos arrecadados mais as transferências efetuadas pela União (FPE, IPI e IRRF).

Apurou a fiscalização que o Governo do Estado de São Paulo, no exercício de 2011, aplicou na saúde o percentual de 12,43%.

Neste exercício, em face das recomendações exaradas por este E. Tribunal, foram excluídas da saúde as despesas com o Programa Viva Leite na Capital e Grande São Paulo, uma vez que para considerá-las como tal seria necessária a realização e o acompanhamento dos resultados de exame antropométrico.

• Atendimento as Instruções nº 1/08

O Poder Executivo não encaminhou a este Tribunal as cópias das atas das audiências públicas trimestrais da saúde realizadas na Assembléia Legislativa, conforme determina o inciso II, artigo 12 das referidas Instruções, e também não deu atendimento ao artigo 13, incisos I e II, pois deixou de encaminhar o resumo das despesas realizadas com o pagamento de pessoal da área da saúde, devidamente vistados pelos membros do Conselho Estadual de Saúde - CES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	333
Proc.	TC-143/026/11

- **Controle Interno**

O controle interno é exercido pelo Departamento de Controle e Avaliação, vinculado à Chefia de Gabinete da Secretaria da Fazenda.

Regularmente este Tribunal tem recebido os relatórios produzidos pelo controle interno estadual, incluindo, a partir deste exercício, o acompanhamento das recomendações efetuadas por este Tribunal de Contas nas fiscalizações operacionais, que são encaminhados às Diretorias de Fiscalização para fins de subsídio aos trabalhos de fiscalização.

- **Programa Estadual de Desestatização - PED**

Formulado para promover e assegurar o equilíbrio das contas públicas e a reorganização do Estado, no pressuposto de mudanças estruturais com significativos reflexos na economia.

As reuniões do Conselho Diretor do PED, estão discriminadas no relatório da fiscalização. Cumpre destacar o deliberado pelo Conselho Diretor na 208ª Reunião Ordinária de 30/03/2011 quanto à recomendação, por unanimidade, ao Sr. Governador do Estado, para que os projetos em carteira fossem objeto de revisão e redimensionamento no âmbito de suas respectivas Pastas, inclusive em termos de prioridade, conveniência e oportunidade.

Cumpre mencionar a 209ª Reunião Ordinária de 31/10/2011, onde houve exposição do Secretário dos Transportes Metropolitanos sobre a proposta de alteração de parâmetro de Licitação da Concessão dos Serviços de Transporte Coletivo Intermunicipal sobre Pneus na Região Metropolitana de Campinas (RMC), no que tange à obrigatoriedade do licitante vencedor constituir Sociedade de Propósito Específico (SPE) como condição para assinatura do contrato de concessão.

- **Avaliação de Indicadores de Gestão**

Em continuidade ao monitoramento e avaliação das ações governamentais do Estado de São Paulo, esta Diretoria, utilizando Sistema informatizado da Secretaria Estadual de Economia e Planejamento, obteve dados relativos às realizações governamentais diretamente vinculados à Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual (PPA).

O exercício de 2011 está inserido no Plano Plurianual do Estado de São Paulo 2008/2011, sendo que a Secretaria Estadual de Economia e Planejamento disponibiliza dados do Sistema de Informações sobre o Acompanhamento dos Programas Aprovados naquela peça orçamentária (SIMPA), contendo informações sobre a realização de metas previstas pelo Governo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	334
Proc.	TC-143/026/11

Ressalva a fiscalização, carências quanto às informações financeiras dos investimentos realizados pelas empresas não dependentes mediante recursos recebidos a título de subscrição de ações, esses valores, somados aos recursos próprios das estatais, são vinculados a programas previstos anualmente na Lei Orçamentária Anual, porém, não sofrem atualização orçamentária ao longo do exercício, quando podem ocorrer complementações financeiras de investimentos pelas empresas o que impossibilita o cotejamento entre os valores previstos e realizados nestes programas, em que pese o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar 101/00 que desonera aquelas entidades de incluírem-se na consolidação orçamentária do Estado. Outra questão que reflete no resultado do trabalho aqui tratado, ainda em relação às empresas não dependentes, é a correlação entre o valor atualizado por ação governamental e a realização das metas (as metas informadas podem ser decorrentes de recursos de vários exercícios).

Não menos relevante, ressalta-se a questão dos indicadores de desempenho, que oferecem informações importantes acerca do desempenho dos programas governamentais, demonstrando em que medida os resultados previamente estabelecidos foram, de fato, alcançados. Descreve a fiscalização sobre outras abordagens relevantes da importância desses indicadores.

Observa a fiscalização que para os programas cujas ações foram analisadas ao longo do exercício de 2011, a exemplo do exercício anterior, verificou-se a predominância de indicadores relativos exclusivamente ao cumprimento das metas quantitativas estabelecidas na peça orçamentária.

A avaliação da eficácia das medidas implementadas é um dos fatores que não podem ser negligenciados na avaliação e no monitoramento de qualquer programa, assim como outros aspectos da atuação governamental que demandam, igualmente, a produção constante de informações, de modo a permitir o conhecimento da real extensão dos benefícios proporcionados à população-alvo e dos procedimentos de execução que podem dificultar a obtenção dos resultados desejados, os quais proclamam a adoção de estratégias capazes de sanar as deficiências operacionais detectadas e além dos indicadores voltados à mensuração da eficácia - já utilizados pela Administração em praticamente todas as suas ações, é necessária a adoção de outros que tratem diretamente de aspectos relacionados à economicidade, à eficiência e à efetividade.

Assim, entende a fiscalização que, apesar dos instrumentos de planejamento estarem legalmente constituídos, o pleno funcionamento do modelo de planejamento e gestão por programas requer ajustes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	335
Proc.	TC-143/026/11

Para visualizar determinados aspectos da gestão do Governo do Estado, de acordo com uma amostragem que considerou a relevância e o interesse específico de ações e programas, no contexto das Secretarias a que estão vinculados, solicitou-se à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, elementos que permitissem avaliar os resultados obtidos, com base nas peças de planejamento orçamentário.

A análise da fiscalização compreendeu os programas das áreas que já vinham sendo acompanhadas por esta Diretoria em exercícios anteriores alcançando 45 programas e 262 ações, cujos resultados estão descritos com detalhes no relatório.

Fiscalizações Operacionais

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**Programa: 0930-Atendimento integral e descentralizado no SUS/SP
(Investimentos em serviços próprios no SUS/SP)**

Concluídos os trabalhos da fiscalização, referentes à **Ação Governamental 1377 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento para Serviços de Referência**, foram identificadas as seguintes ocorrências:

- os investimentos em serviços próprios estaduais no quadriênio 2008-2011 não foram operacionalizados sob fundamento de instrumentos de planejamento do SUS, especialmente das programações anuais ou plano diretor de investimentos atualizado;
- as obras públicas de saúde selecionadas não obtiveram nível de precisão adequado para caracterização como projeto básico, situação que poderia ser evitada ou mitigada pela audiência de órgãos fiscalizadores durante a fase interna da licitação, em especial os pertencentes ao Sistema de Vigilância Sanitária;
- as evidências demonstram dissociação do realizado com o planejamento SUS, não restando caracterizada uma gestão fiscal pautada em ação planejada nos termos do art. 1º da Lei Complementar 101/2001 (LRF), de molde a racionalizar gastos ou otimizar a utilização dos recursos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	336
Proc.	TC-143/026/11

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Programa 0814 - Expansão, melhoria e reforma da rede física escolar

Concluídos os trabalhos da fiscalização, referentes às **Ações Governamentais 2034 - Reformas e melhorias em prédios escolares e 2137 - Melhoria e substituição de prédios escolares/salas inadequadas**, foram feitos os apontamentos a seguir:

- inexistência de planejamento efetivo para implementação das obras de manutenção e reforma dos prédios escolares, o que pode acarretar prejuízo à educação pública do Estado, tanto no seu aspecto quantitativo quanto no seu aspecto qualitativo;
- falta de integração entre as peças orçamentárias;
- não funcionalidade da Central de Atendimento da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE;
- demora no atendimento das solicitações realizadas pelas escolas;
- não cumprimento dos Planos de Obras em sua integralidade;
- falta de realização de manutenção preventiva nos estabelecimentos escolares,

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Programas: 0803 - Melhoria da Qualidade do Ensino Fundamental e 0804-Melhoria da Qualidade do Ensino Médio

Concluídos os trabalhos da fiscalização, referentes as ações governamentais de "**Provisão de Material de Apoio Pedagógico para as Classes dos Ensinos Fundamental e Médio**", foram apontadas as seguintes observações:

a) no Projeto São Paulo Faz Escola:

- problemas de logística na operacionalização e distribuição dos materiais de apoio pedagógico, englobando unidades da Secretaria da Educação e outras partes envolvidas, não alcançando os objetivos traçados no planejamento inicialmente estabelecido;
- falta de interatividade no processo de definição e entrega dos materiais, podendo constituir-se na causa dos constantes atrasos verificados em todos os bimestres nas escolas e, s.m.j., prejudicando professores, alunos e o cronograma escolar;
- falta de avaliação prévia dos quantitativos de materiais a serem entregues, não sendo a informação acerca das alterações cadastrais disponibilizada para toda a rede, dificultando a integração entre os envolvidos no processo de confecção, impressão e distribuição dos cadernos do professor e do aluno;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 337
Proc. TC-143/026/11

- realização insuficiente de cursos presenciais ao corpo docente, para apropriação dos materiais de apoio pedagógico e maior aderência ao projeto;
- falta de equipamentos e de conectividade com consequente indisponibilização das salas de informática pelos professores e alunos, ocasionando pouca eficiência deste instrumento como ferramenta de pesquisa e aprendizagem descrita nos Cadernos a serem utilizados;
- falta de locais adequados para armazenagem dos Cadernos.

b) no Projeto Sala de Leitura

- falta de interatividade, inviabilizando o uso do Sistema *Infoprisma*, um dos pilares do projeto;
- falta de profissional habilitado, impossibilitando a implantação de projetos e falta de estabelecimento de requisitos para a função;
- falta de controle do recebimento de jornais e revistas pelas escolas;

c) no Projeto Cinema Vai à Escola

- falta de planejamento, na execução de salas multimídias nas escolas, para acomodar adequadamente os equipamentos;
- falta de um contrato de manutenção preventiva destes equipamentos.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Programa: 2909 - Gestão em Economia e Planejamento

(gestão do patrimônio imobiliário do Estado de São Paulo)

Concluídos os trabalhos da fiscalização, referentes as ações governamentais **2291 - Desenvolvimento de Projetos de Reutilização de Próprios do Estado e 5533 - Administração do Patrimônio Imobiliário**, foram observados os apontamentos a seguir:

- falta de integração entre os atores componentes do Sistema de Gestão do Patrimônio do Estado, o que pode resultar em informações inconsistentes e ações desencontradas;
- casos de inconsistências nos dados, fato que repercute diretamente na confiabilidade do sistema adotado, sendo que ainda algumas funcionalidades se apresentam de forma bem limitada ou não foram implementadas;
- situações pontuais de imóveis sem destinação (vagos) ou invadidos, decorrentes de desapropriação ou adjudicados em executivos fiscais, fatos que não concorrem para uma gestão que visa à redução das despesas correntes, menores custos, controle efetivo e aproveitamento adequado dos espaços vagos ou mal destinados;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	338
Proc.	TC-143/026/11

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Programa 1807 - Policiamento Ostensivo

Ação 4718 - Policiamento comunitário

Ação 4993 - Defesa do cidadão

Ação 4996 - Policiamento escolar

Ação 4997 - Prevenção às drogas e à violência/PROERD

Programa 1818 - Modernização da segurança pública

Ação 5004 - Reparcelamento da policia paulista

Concluídos os trabalhos da fiscalização, foram feitos os seguintes apontamentos:

- aplicação dos gastos na função 06 - segurança pública em sua quase totalidade na capital do Estado de São Paulo;
- diminuição do efetivo existente ao longo do período de vigência do PPA 2008-2011, em contraponto ao aumento dos indicadores de criminalidade, sendo que ainda houve crescimento do efetivo alocado na função administrativa;
- ausência de bases comunitárias instaladas em municípios que apresentaram índices de criminalidade acima da média estadual;
- percepção de situações de violência em 80% das escolas que participaram de pesquisa realizada pela fiscalização, tendo como tema a Ronda Escolar;
- falta de registro de boletins de ocorrência pelas escolas, mesmo diante de sistema específico disponibilizado pela Secretaria da Educação;
- indisponibilidade de informações do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), que permitam verificar o efetivo direcionamento dos cursos às localidades que apresentam maiores números de ocorrências em tráfico de entorpecentes;

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Programa: 1314 - Infraestrutura e Logística para o Agronegócio (Melhor Caminho)

Concluídos os trabalhos da fiscalização, referentes à **Ação Governamental 1195 - Melhor Caminho**, foram apontadas as ocorrências a seguir:

- falta de integração entre os órgãos estaduais e municipais envolvidos com a questão ambiental e com a manutenção e conservação de estradas rurais, ocasionando a realização de planejamento inadequado das obras realizadas. Esta inadequação também se reflete na falta de integração entre as peças orçamentárias do Estado;
- ausência de indicadores, conjuntamente com a inadequação do planejamento, fatos que resultaram na inobservância de critérios objetivos para a escolha das estradas a serem selecionadas para manutenção;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 339
Proc. TC-143/026/11

- falta de ação por parte Secretaria de Agricultura e Abastecimento e/ou da CODASP no sentido do cumprimento das legislações municipais que obrigam os municípios e os donos das propriedades com estradas recuperadas a efetuar manutenção periódica da via que passou por obras, a fim de alongar sua vida útil;
- falta de ação das entidades estaduais citadas, com o intuito de transferir tecnologia que auxilie os municípios nas tarefas de manutenção periódica das vias.

SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

Programa 2611 – Gestão dos Recursos Hídricos

(Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO)

Concluídos os trabalhos da fiscalização, referentes as ações governamentais **1153 - Suporte ao Funcionamento do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e 1989 - Financiamento de Ações com Recursos da Cobrança pelo Uso da Água - Lei nº 12.183/05**, foram apontadas as observações a seguir:

- insuficiência dos registros das movimentações nos sistemas SIAFEM e SIGEO, que não permitem conhecer as entidades beneficiárias pelos recursos do FEHIDRO, uma vez que a própria Secretaria de Meio Ambiente figura como credora das transações. São omitidos também, nestes registros, os objetos financiados, comprometendo as possibilidades de acompanhamento da aplicação dos valores pelo controle externo;
- morosidade dos processos de avaliação dos projetos, execução dos empreendimentos e prestação de contas com inobservância dos prazos por parte de todas as entidades envolvidas, comprometendo, inclusive, a atratividade do FEHIDRO junto aos participantes do Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Hídricos;
- dispensa de documentos de prestação de contas por parte dos agentes técnicos, mesmo estando previstos em manual de procedimentos operacionais, no sentido de comprovar as exigências previstas na Lei de Licitações;
- ausência de menção de descumprimento de procedimentos licitatórios nas análises disponibilizadas pelos agentes técnicos, mesmo diante de consistentes indícios de irregularidades;
- atuação inadequada da Coordenadoria de Educação Ambiental, quanto ao acompanhamento presencial das atividades realizadas pelos tomadores de recursos, havendo indicativos de que tal situação foi ocasionada pela indisponibilidade de servidores da Coordenadoria;
- realização de despesas que revelaram indícios de desvios dos recursos concedidos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	340
Proc.	TC-143/026/11

- constatação de situações de insuficiência e de ausência de servidores tecnicamente qualificados para a elaboração de projetos de gestão ambiental, representando o principal entrave à obtenção de recursos do FEHIDRO nos municípios que, mesmo diante das necessidades locais, desperdiçam as oportunidades oferecidas pelo Fundo;
- verificação de ocorrências de desconhecimento, ou conhecimento parcial, pelos participantes acerca dos Modelos do Termo de Referência, bem como das ferramentas que organizam o Sistema FEHIDRO e o SISGRH (como por exemplo, o MPO e os Planos de Bacias Hidrográficas);
- pagamento de encargos ao Agente Financeiro, cujos préstimos não agregam valor significativo ao processo, uma vez que praticamente todos os financiamentos dispensaram a análise da capacidade financeira dos tomadores, não diminuindo, assim, o risco de eventual falta de restituição dos valores ao patrimônio do Fundo;

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Programa 2604 - Gestão e Controle da Qualidade Ambiental

Concluídos os trabalhos da fiscalização, referentes à ação governamental **1359 - Financiamento de Projetos Ambientais**, foram identificadas as seguintes ocorrências:

- falta de registro, nos sistemas SIAFEM e SIGEO, das entidades beneficiadas pelos recursos do FECOP, uma vez figurar a própria Secretaria do Meio Ambiente como credora das transações;
- falta de informações, nestes sistemas, quanto aos objetos dos financiamentos concedidos, comprometendo as possibilidades de acompanhamento da aplicação dos valores do Fundo pelo controle externo;
- utilização das máquinas adquiridas com recursos do Fundo em finalidade diversa da operação de aterros sanitários que havia justificado a concessão dos financiamentos;
- cessão a particulares das máquinas adquiridas com recursos do Fundo, em detrimento do caráter público, havendo, inclusive, em um dos municípios, cobrança de uma taxa pelo uso do equipamento, onde foi revelado que este tipo de utilização absorve grande parte do tempo do equipamento;
- concessão de recursos a municípios que nem possuíam aterro sanitário, ou seja, não preenchiam condição necessária para a obtenção do financiamento, sendo referida concessão feita mesmo diante das análises da CETESB a respeito da viabilidade das solicitações;
- pagamento de encargos ao Agente Financeiro, cujos préstimos não agregam valor significativo ao processo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 341

Proc. TC-143/026/11

uma vez que todos os financiamentos dispensaram a análise da capacidade financeira dos beneficiários;

SECRETARIA DA GESTÃO PÚBLICA

Programa 1804 - SINAL VERDE

(Proposta de um Novo DETRAN)

Concluídos os trabalhos da fiscalização, foram feitos os apontamentos a seguir:

- falta de operacionalização do controle das receitas de multas de trânsito, conforme artigo 50, I, da LRF para efeitos do artigo 8º, parágrafo único da mesma lei, sendo que a aplicação destas receitas nos termos do artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro não restou caracterizada;
- ausência do sistema de custos exigido pelo parágrafo 3º, artigo 50, da LRF, com prejuízo na qualificação do processo de tomada de decisão e no acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- falta de critérios e/ou articulação com outros órgãos e entidades, de molde a dar maior eficácia às ações do DETRAN para fins de aprimorar os controles existentes sobre os prestadores credenciados, o contrato de emplacamento, a lacração e relacração e convênios;
- demonstração de quantidade e qualidade das atividades de educação para o trânsito aquém dos recursos passíveis de utilização nesta ação;

• **Copa 2014**

O ATO GP nº 05/2011, publicado em 14.09.2011, determinou que toda análise feita das despesas destinadas à realização da Copa do Mundo, inclusive o acompanhamento da execução, integrasse o relatório anual de fiscalização das Contas do Governador.

Para o feito, demandaria o conhecimento dos programas, ações ou despesas envolvidos pelas peças orçamentárias ou execução orçamentária. Contudo, somente por meio da Matriz de Responsabilidade do Governo Federal, peça que congrega as responsabilidades dos entes federativos e terceiros da sede São Paulo, localizam-se os projetos previstos com recursos envolvidos e/ou a incumbência de execução do Estado.

Pela Matriz de Planejamento e os TCs em trâmite na casa, o único projeto em curso é a ação 2282 referente a LINHA 17 - OURO - SÃO JUDAS-CONGONHAS-JABAQUARA-MORUMBI, investimento sob encargo da CIA. DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ desde 2009, atrelada ao programa 3708, cujo acompanhamento da execução orçamentária não se dá pelos sistemas SIGEO/SIAFEM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	342
Proc.	TC-143/026/11

Nesse contexto, para conhecimento dos projetos previstos, bem como das despesas realizadas depende-se das informações/documentos obtidos mediante solicitação ou prestação de contas, dificultando o controle concomitante, prática adotada para as contas estaduais.

Em 2011, as solicitações referentes à Copa 2014 ocorreram pelo: a) Ofício C.GP nº 1165/2011 de 06.04.2011, requisitando a Matriz de Responsabilidade atualizada com estágio das ações, o convênio celebrado entre o Estado e Prefeitura de São Paulo e o cronograma de implantação do monotrilho atualizado; e b) Ofício C.GP nº 3542/2011 de 14.09.2011, demandando os programas, ações, órgãos ou entidades, fonte de receita detalhada e montante a utilizar e já utilizado por programa ou ação.

Destarte, em contribuição para a transparência das despesas previstas ou realizadas relacionadas à Copa 2014, uma sistemática que permitiria o acompanhamento da execução orçamentária individualizada dos gastos seria a adoção de programas e/ou ações orçamentários específicos ou a criação de fonte de receita detalhada para utilização quando da realização da despesa.

• **Expedientes**

Os seguintes expedientes subsidiaram o relatório das Contas do Governador, exercício 2011:

Expediente - TC-35.527/026/09

Contém estudos relativos à Lei nº 13.723, de 29 de setembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a ceder, a título oneroso, os direitos creditórios objetos de parcelamentos administrativos ou judiciais.

Expediente - TC-37.187/026/10

Trata da retificação do Ajuste da Distribuição de Recursos do Fundeb/2009. Portaria/MEC nº 1.174, de 23/09/2010.

Expediente - TC-32.339/026/11

Versa acerca de Emendas parlamentares.

Expediente - TC-3.661/026/12

Refere-se à Solicitação de "interferência" do TCE-SP junto ao Governo do Estado de São Paulo e à Assembleia Legislativa para ajuste do salário base dos servidores da Secretaria da Saúde.

Demais Expedientes

Subsidiaram o exame das contas do exercício, também, os seguintes expedientes, referenciados por assunto:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 343
Proc. TC-143/026/11

Precatórios:

TC-08.243/026/11; TC-11.476/026/11; TC-15.020/026/11;
TC-16.392/026/11; TC-17.243/026/11; TC-20.533/026/11;
TC-23.170/026/11; TC-27.166/026/11; TC-31.562/026/11;
TC-34.782/026/11; TC-38.474/026/11; TC-40.146/026/11;
TC-07.168/026/12

Contratação de Empréstimos:

TC-05.968/026/11; TC-07.008/026/11; TC-08.198/026/11;
TC-10.063/026/11; TC-10.305/026/11; TC-17.181/026/11;
TC-17.802/026/11; TC-21.882/026/11; TC-31.059/026/11;
TC-31.060/026/11; TC-34.576/026/11; TC-36.863/026/11

Recomendações - Exercício de 2010

A Secretaria da Fazenda, encaminhou informações elaboradas pela Coordenação da Administração Financeira, abordando as recomendações efetuadas no Parecer Prévio, do exercício de 2010, cujas justificativas e/ou providências foram analisadas pela fiscalização e estão comentadas no relatório.

• Síntese do Apurado

Elaborado um quadro comparativo dos quatro últimos exercícios, possibilitando observar a evolução do resultado orçamentário, da receita tributária, das despesas com propaganda e publicidade, das dívidas flutuante, ativa, interna e externa, do ajuste fiscal, dos precatórios, a despesa com pessoal dos poderes, dos gastos com a saúde e da aplicação no ensino.

Considerações Finais

O resultado primário representa o principal indicador de solvência fiscal do setor público. As metas fixadas para a obtenção de resultados primários e os resultados (superávits) obtidos, para os exercícios de 2003 a 2011 estão discriminados no relatório da fiscalização, destacando que a meta fixada para 2011 foi 147% superior à de 2010 e em relação aos resultados obtidos, o de 2011 foi 20,28% superior ao de 2010.

O superávit primário obtido indica que o desempenho das receitas primárias permitiu a cobertura integral de todas as despesas primárias, além de assegurar recursos para o pagamento de parte do serviço da dívida contribuindo, por consequência, para a redução da relação Dívida Consolidada Líquida (DCL) / Receita Corrente Líquida (RCL).

No Relatório de Atividades o Secretário da Fazenda informa que a receita primária prevista pela Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011 foi de R\$148,6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	344
Proc.	TC-143/026/11

bilhões e que, considerando todas as fontes de recursos, o valor realizado foi 4,2% superior àquela previsão, qual seja, R\$ 154,8 bilhões, que comparados com a receita de R\$ 142,2 bilhões em 2010, indica um crescimento nominal de 8,9%.

As despesas com pessoal e encargos sociais, que se constituem na principal despesa fiscal do Estado, atingiram R\$ 50,4 bilhões, descontada a parcela referente as contribuições dos servidores.

A dívida consolidada líquida (DCL), segundo o Relatório do Secretário, totalizou R\$ 157,4 bilhões, com um aumento de 2,61% em relação ao saldo existente no encerramento do exercício anterior. Como proporção da receita corrente líquida (RCL), a razão de 1,53 observada em 2010, diminuiu para 1,46, em patamar abaixo dos limites fixados pelas Resoluções do Senado Federal, atendendo o limite estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A Fiscalização após as breves considerações acerca do resultado primário, e demais aspectos tratados no *Relatório do Secretário da Fazenda*, diante de todo o exposto em seu Relatório e com base nos levantamentos, análises e avaliações procedidas no decorrer do processo de acompanhamento da execução orçamentária e dos atos da gestão governamental relativos ao exercício ora em exame, conclui, **propondo as seguintes recomendações:**

Execução Orçamentária e Financeira

- Dar cumprimento fiel ao artigo 4º, I, b, da Lei Complementar federal n. 101, de 2000, quanto à previsão na LDO de "critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31";
- Identificar na Lei Orçamentária Anual, sob a forma específica de *Atividade* ou *Projeto*, as dotações que se destinem a satisfazer proposta popular feita por ocasião de audiência pública a que o projeto de lei orçamentária anual for submetido, nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000), na forma estabelecida pelo artigo 12 da LDO;
- Cuidar para que os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, sobretudo os despendidos por meio de convênios celebrados entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e o Estado, sejam efetivamente aplicados dentro do exercício, segundo o cronograma físico-financeiro das obras e serviços;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	345
Proc.	TC-143/026/11

- Encaminhar regularmente ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 12 da Lei federal n. 8.689, de 1993, e o artigo 12, II, das Instruções n. 1, de 2007, a ata da audiência pública realizada a cada trimestre na Assembléia Legislativa com intuito de debater o financiamento da Saúde;
- Indicar, na Lei Orçamentária Anual, metas físicas para os programas de governo;
- Quantificar financeiramente as metas governamentais nos instrumentos orçamentários;
- Encaminhar ao Tribunal de Contas, tão logo aprovada a Lei Orçamentária Anual, anexo onde se indiquem as entidades autorizadas a receber transferências financeiras do Estado;
- Cumprir o artigo 169, § 1º, II da Constituição Federal e o artigo 15 da Lei Federal n. 4.320, de 1964, nos termos de recomendações contidas à margem do Parecer emitido por este Tribunal sobre as contas de 2007;
- Que a LDO contenha os critérios para repasses a entidades da Administração Indireta, atendendo ao artigo 4º, I, "F" da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Aprimorar o plano plurianual, incrementando-o com informações mais detalhadas, a exemplo do que ocorre com o PPA do governo federal;
- Manter junto à Secretaria de Planejamento banco de dados com informações atualizadas das dotações orçamentárias das empresas não dependentes;
- Promover, por meio da Secretaria da Saúde, a compatibilização dos dados do plano estadual da saúde com os planos municipais, o plano operativo anual e os demais instrumentos de planejamento;
- Aprimorar o relatório de atividades anualmente publicado pelo governo, para permitir ao leitor a compreensão, em cada ação, dos dados acerca da necessidade de atendimento, da estimativa da execução e dos custos, estes não só da ação global, mas também das unidades escolhidas como indicadores;
- Consignar diretamente no orçamento da FDE os valores empenhados e liquidados pela Secretaria da Educação (artigo 7º da Portaria STN nº 163/2001), devendo os empenhos emitidos identificar o nome dos respectivos credores (artigo 61 da Lei 4.320/64);
- Criar, no SIAFEM, fonte de recursos detalhada para identificar as transferências de recursos de Royalties do Petróleo;
- Proporcionar ao Tribunal uma forma transparente para o acompanhamento da execução orçamentária individualizado das despesas da Copa de 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	346
Proc.	TC-143/026/11

Fiscalizações Operacionais

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Investimentos em serviços próprios no SUS/SP

Concluídos os trabalhos da fiscalização, foram propostas as seguintes recomendações:

- compatibilizar o processo de elaboração dos instrumentos básicos de planejamento do SUS ao prazo das correspondentes peças orçamentárias;
- viabilizar a elaboração do Plano Diretor de Investimentos atualizado, para alcance do pressuposto da regionalização;
- condicionar a realização de investimentos em serviços de saúde à previsão nos instrumentos Programação Anual de Saúde/Plano Operativo Anual, que operacionalizam o Plano Estadual de Saúde e o Plano Diretor de Investimentos atualizado;
- adotar o Relatório Anual de Gestão como instrumento que apresenta os resultados alcançados e que orienta eventuais redirecionamentos;
- realizar a fase externa de licitação com nível de precisão adequado, ouvidos os órgãos competentes, em especial a Vigilância Sanitária competente.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Expansão, melhoria e reforma da rede física escolar

Concluídos os trabalhos da fiscalização, foram propostas as seguintes recomendações:

- Adotar um planejamento mais consistente na definição das prioridades de escolha das escolas que mais necessitam de intervenção, considerando a urgência da solicitação e o estado geral do estabelecimento escolar;
- Tomar as medidas cabíveis para compatibilização das peças orçamentárias do Estado (PPA e LOA);
- Dar cumprimento integral aos Planos das Obras elaborados;
- Adotar plano de manutenção preventiva dos prédios escolares da rede; e
- Aperfeiçoar a sistemática da Central de Atendimento Eletrônico e Telefônico da FDE (0800 777 0333), para que, com uma melhor funcionalidade, atenda mais prontamente as demandas dos estabelecimentos escolares.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	347
Proc.	TC-143/026/11

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Provisão de Material de Apoio Pedagógico para as Classes dos Ensinos Fundamental e Médio

Concluídos os trabalhos da fiscalização, foram propostas as seguintes recomendações:

- que a FDE observe as recomendações anteriormente feitas por este Tribunal acerca da contabilização da receita dos recursos decorrentes do convênio com a Secretaria da Educação, atendendo o artigo 7º da Portaria Interministerial número 163/2001, bem como que os empenhos de suas despesas sejam emitidos em nome dos respectivos credores conforme determina o artigo 61 da Lei 4.320/64;
- que haja maior controle por parte da FDE da logística de distribuição com relação a prazo de entrega e quantitativos dos materiais de apoio pedagógico de todos os projetos desenvolvidos, com aperfeiçoamento do sistema existente;
- que seja feito estudo quanto à reformulação dos requisitos estabelecidos para o professor atribuído à sala de leitura a fim de prover os cargos para o pleno desenvolvimento das atividades previstas na Resolução 15/2009;
- que seja feito estudo da viabilidade de elaboração de contrato de manutenção dos retroprojetores (Projeto Cultura e Currículo) bem como dos equipamentos de informática e respectiva conectividade à internet para possibilitar o funcionamento do Sistema *Infoprisma* das Salas de Leitura e assim como potencializar o uso das Salas do Acesso Escola;

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

(Gestão do Patrimônio Imobiliário do Estado de São Paulo)

Concluídos os trabalhos da fiscalização, foram propostas as seguintes recomendações:

- conjugar esforços para a criação de um sistema informatizado que condense as informações e funcionalidades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, com fluxos e procedimentos permanentes de atualização, além de integração outros sistemas utilizados;
- promover a melhoria da qualidade das informações inseridas no banco de dados referencial, inclusive por meio do implemento da obrigatoriedade de atualização deste banco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	348
Proc.	TC-143/026/11

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Policiamento Ostensivo e Modernização da segurança pública

Concluídos os trabalhos da fiscalização, foram propostas as seguintes recomendações:

- Melhorar a alocação ou distribuição dos recursos orçamentários nas regiões onde os indicadores de criminalidade têm crescido acima da média estadual;
- Aumentar o efetivo ativo nas ruas e diminuir o efetivo nas funções administrativas, realizando concursos públicos específicos para estas últimas funções;
- Aumentar o número de bases comunitárias fixas e móveis, estendendo a sua atuação para municípios que têm apresentado número crescente em indicadores de criminalidade;
- Aumentar a divulgação para as escolas da ferramenta já existente de registro de ocorrências escolares, a fim de propiciar a integração entre a Secretaria de Educação e a Polícia Militar, no sentido de melhor adequar a Ronda Escolar com informações atualizadas do Cartão de Prioridade do Patrulhamento, que orienta as patrulhas em seus roteiros preestabelecidos;
- Aumentar o efetivo de viaturas destinadas às regiões que apresentam maiores ocorrências para que possam atender aos chamados das escolas quando solicitados e efetuar a ronda nos horários de entrada e saída, uma vez que cabe a cada Ronda Escolar o policiamento de oito escolas;
- Ampliar o número de escolas atendidas pelo PROERD observando-se àquelas pertencentes às regiões que apresentam maiores registros de tráfico de entorpecentes;

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Melhor Caminho

Concluídos os trabalhos da fiscalização, foram propostas as seguintes recomendações:

- Tomar as medidas cabíveis para compatibilização das peças orçamentárias do Estado (PPA, LDO e LOA) e proceda a estudo mais minucioso a fim de planejar melhor a ação;
- Adotar indicadores de desempenho e critérios objetivos para escolha das estradas que passarão por manutenção;
- Exigir dos municípios a edição de legislação pertinente ao assunto bem como exija o seu cumprimento, a fim de que a estrada recuperada tenha sua vida útil alongada;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	349
Proc.	TC-143/026/11

- Transferir, de modo efetivo, técnicas avançadas de conservação do solo e capacite as administrações municipais para esse mister; e
- Utilizar técnicas mais adequadas a cada tipo de estrada e a cada tipo de solo nas estradas que serão submetidas à manutenção.

SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO

Concluídos os trabalhos da fiscalização, foram propostas as seguintes recomendações:

- Classificar os repasses dos recursos do FEHIDRO de acordo com a natureza das despesas a que se destinam (correntes ou investimentos), conforme determina a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163;
- Tomar as medidas cabíveis para que os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária registrem os beneficiários finais das transferências de recursos do Fundo, além de indicarem os objetos dos financiamentos;
- Providenciar a transferência de todos os valores repassados pela União a título de compensação financeira pelo alagamento de áreas territoriais do Estado e de royalties da Usina Hidrelétrica de Itaipu – bem como o rendimento decorrente da aplicação destes recursos em exercícios anteriores – à conta bancária do FEHIDRO;
- Instruir os Agentes Técnicos a autuarem os processos de financiamentos do FEHIDRO de acordo com as disposições da Lei Estadual nº 10.177 de 30/12/1998;
- Dispensar o encaminhamento dos pareceres de aprovação – e dos documentos – que o acompanham – pelos Agentes Técnicos ao Agente Financeiro para que este promova a liberação das parcelas dos financiamentos, bastando apenas o registro da regularidade da prestação de contas correspondente no SINFEHIDRO;
- Promover eventos de capacitação dirigidos aos analistas dos Agentes Técnicos, de sorte a habilitá-los a apreciar acuradamente as prestações de contas apresentadas pelos tomadores de recursos, coibindo a ocorrência de infrações aos dispositivos legais que regulam os certames licitatórios, em particular, e aos princípios que regem a Administração Pública, em geral;
- Exigir que o acompanhamento dos empreendimentos pelos Agentes Técnicos seja informado por inspeções *in loco* aos eventos promovidos pelos tomadores, prestando o apoio necessário para que aqueles cumpram satisfatoriamente esta incumbência;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 350
Proc. TC-143/026/11

- Estabelecer que os eventos de capacitação promovidos pelos Comitês de Bacia, Agentes Técnicos e SECOFEHIDRO contem com a participação de pelo menos um servidor de carreira das Prefeituras Municipais interessadas. Da mesma forma, quando celebrado o contrato de financiamento, determinar que um dos interlocutores das prefeituras junto à SECOFEHIDRO possua este tipo de vínculo empregatício;
- Finalizar a "Biblioteca de Projetos FEHIDRO", disponibilizando-a em meio eletrônico aos interessados em obter recursos do Fundo;
- Determinar que os Comitês de Bacia estabeleçam critérios de pontuação das solicitações de financiamento que privilegiem os tomadores cujos empreendimentos anteriores tenham sido executados em conformidade com os respectivos cronogramas físico-financeiros e com os prazos estabelecidos no MPO. Da mesma forma, propomos recomendação para que estes critérios determinem a redução (temporária) da pontuação dos tomadores que retardarem injustificadamente a conclusão de seus empreendimentos;
- Determinar que a SECOFEHIDRO, em parceria com os Agentes Técnicos e com os Comitês de Bacia, promova eventos de capacitação aos integrantes dos colegiados e demais interessados em obter financiamentos FEHIDRO;
- Promover, juntamente com os Comitês de Bacia, campanhas de divulgação do fundo junto às empresas usuárias de recursos hídricos do Estado, de sorte a ampliar o percentual de contratos de financiamento do FEHIDRO que adotam a modalidade reembolsável;
- Determinar a adoção por todos os Comitês de Bacia de critério de seleção e hierarquização de projetos que atribua pontuação superior às solicitações que adotem a modalidade reembolsável de financiamento.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Gestão e Controle da Qualidade Ambiental

Concluídos os trabalhos da fiscalização, foram propostas as seguintes recomendações:

- Tomar as medidas cabíveis para que os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária registrem os beneficiários finais das transferências de recursos do Fundo, além de indicarem os objetos dos financiamentos;
- Realizar diligências que comprovem a necessidade de utilização dos equipamentos solicitados pelas Prefeituras em seus aterros municipais, de sorte a garantir a observância do disposto no artigo 10, III, do Decreto Estadual nº 46.842 de 19 de junho de 2002;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	351
Proc.	TC-143/026/11

- Mobilizar os recursos do Fundo para o apoio de soluções consorciadas de disposição e tratamento dos resíduos sólidos urbanos, garantindo um melhor aproveitamento dos recursos destinados à operacionalização dos aterros sanitários;
- Promover campanhas de divulgação do Fundo junto às empresas que atuam na área ambiental, de sorte a celebrar contratos de financiamento na modalidade reembolsável.

SECRETARIA DA GESTÃO PÚBLICA

Proposta de um Novo DETRAN

Concluídos os trabalhos da fiscalização, foram propostas as seguintes recomendações:

- Implementar o controle das receitas de multa de trânsito, nos termos do artigo 50 da LRF, para aferição do cumprimento do artigo 8º, parágrafo único, combinado com o artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro;
- Incorporar em plano de ação a criação de sistemas de custos, nos termos do parágrafo 3º do artigo 50 da referida lei fiscal, de maneira de compatibilizá-lo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Adotar medidas para a boa utilização dos imóveis próprios ou alugados, de molde a racionalizar os recursos despendidos e a ocupação do espaço, evitando maiores custos ou desperdícios;
- Realizar estudo para a descentralização do curso de reciclagem de condutores de molde a dar tratamento equânime aos condutores;
- Viabilizar vistorias em caráter extraordinário aos credenciados (médicos, psicólogos e credenciamento), mediante critérios e em conjunto com outras instituições, a fim de aferir a conformidade dos equipamentos e instalações às exigências presentes na normatização, além do controle da regularidade do exercício profissional;
- Incorporar na verificação da execução contratual dos serviços de emplacamento, lacração e relacração, o cotejo do executado de produtos e serviços, entre placas e tarjetas ou em posto e domicílio e por lote, com os relatórios estatísticos dos códigos de serviços encampados sob o código de receita 403;
- Implementar a designação de um agente público para acompanhamento e fiscalização da execução material do emplacamento e lacração contratada;
- Incrementar com critérios as atividades de educação para o trânsito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	352
Proc.	TC-143/026/11

Nos termos do artigo 183 do regimento interno desta E. Casa, concluídos os trabalhos desta Diretoria, os autos serão submetidos, nesta ordem, ao DSF-I, ATJ, SDG, Ministério Público de Contas, PFE e ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator.

Diante do exposto, submetemos a consideração de Vossa Senhoria.

DCG, em 11 de maio de 2012.

Abílio Licínio dos Santos Silva
Diretor Técnico de Divisão
Substituto